GOVERNO DE PERNAMBUCO

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, E O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS.

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SES/PE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.048/0001-28, com sede à Rua Vinte e Quatro de Agosto, nº 209, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50040-190, neste ato representada por sua Secretária, **Dra. ZILDA DO REGO CAVALCANTI**, doravante denominada **SES/PE** ou **REPASSADORA**; e, do outro lado, o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO**, qualificado como Organização Social de Saúde no Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0001-33 (Matriz), com sede na Rua Farias Neves Sobrinho, nº 232, Bairro Novo, Olinda/PE, CEP: 53.120-420, e neste ato atuando por sua filial vinculada ao **HOSPITAL MATERNIDADE BRITES DE ALBUQUERQUE**, inscrita no CNPJ/MF nº 10.583.920/0005-67, sita na Rodovia PE-15, s/nº, Bairro Tabajara, Olinda/PE, CEP 53.350-015, neste ato representado por seu Superintendente, **Dr. GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, doravante denominado simplesmente **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE** ou **BENEFICIÁRIO**;

CONSIDERANDO a celebração entre a SES/PE e a ORGANIZAÇÃO SOCIAL do Contrato de Gestão nº 001/2023, visando ao gerenciamento, à operacionalização e à execução das ações e serviços de saúde no Hospital Maternidade Brites de Albuquerque;

CONSIDERANDO a constatação de passivo financeiro acumulado decorrente da defasagem temporal no repasse da recomposição financeira apurada pela Gerência de Gestão de Custos da SES/PE, conforme a Nota Técnica nº 137/2026 (id. 91619236), referente às competências de julho, agosto e setembro de 2025, totalizando o valor de R$ 1.579.150,65 (um milhão, quinhentos e setenta e nove mil, cento e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos);

CONSIDERANDO o risco iminente de descontinuidade da assistência à saúde prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e ameaças de paralisação de fornecimento de insumos essenciais;

CONSIDERANDO as diretrizes consignadas pelo Despacho nº 620 (id. 91873727), bem como as anuências da Secretária Executiva de Coordenação Institucional, por meio do Despacho nº 597 (id. 91551557) e da Secretária Estadual de Saúde, por meio do Despacho nº 50 (id. 91599180);

CONSIDERANDO a viabilidade jurídica fundada no artigo 26 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, incluído pela Lei Federal nº 13.655/2018) e nos Pareceres Consultivos da Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco nº 0517/2021 (id. 91915231) e nº 0335/2025 (id. 91915198);

Resolvem firmar o presente Termo de Repasse e de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto o repasse financeiro extraordinário para regularização financeira no montante de R$ 1.579.150,65 (um milhão, quinhentos e setenta e nove mil, cento e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos), em parcela única, pela **SES/PE** ao **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO**.

1.2. O presente instrumento fundamenta-se expressamente no artigo 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), com vistas à eliminação de incerteza jurídica e prevenção de passivos continuados na execução do Contrato de Gestão nº 001/2023, assegurando a manutenção ininterrupta da assistência à saúde no Hospital Brites de Albuquerque e a observância do regime consensual.

1.3. Saliente-se que o repasse do recurso em questão não caracteriza indenização, e no momento da prestação de contas parcial e/ou final deverá ser apurada a utilização do recurso e, eventual saldo remanescente ou apuração pela Controladoria do Estado que o Contrato apresenta superávit, deverá ser devolvido aos cofres públicos, devidamente atualizado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. O recurso financeiro repassado por força deste instrumento possui destinação exclusiva e vinculada à quitação integral de obrigações e débitos pendentes com fornecedores de insumos, medicamentos e prestadores de serviços médicos/operacionais vencidos, alocados na execução do Contrato de Gestão nº 001/2023.

2.2. É estritamente vedada a utilização do recurso ora repassado para qualquer outra finalidade, incluindo pagamento de despesas correntes não vinculadas, taxa de administração central da Organização Social de Saúde, investimentos estranhos à unidade ou adimplemento de obrigações de outros contratos de gestão.

2.3. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do **REPASSADOR** (id. 91864127):

Elemento	**Detalhamento**
FONTE	0500000000
CÓDIGO U.O.	00208
PROGRAMA DE TRABALHO	10.302.0528.4610.2105
NATUREZA DE DESPESA	3.3.50.85
NOTA DE EMPENHO	2026NE013125, de 01/07/2026
VALOR	R$ 1.579.150,65

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS APARTADA E DO PRAZO

3.1. A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE** obriga-se a apresentar prestação de contas específica e segregada da prestação de contas ordinária do Contrato de Gestão nº 001/2023;

3.2. O prazo para a entrega da prestação de contas apartada é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do efetivo crédito do valor na conta bancária da entidade.

3.3. A prestação de contas apartada estará sujeita à fiscalização, análise e aprovação pelos órgãos de controle interno da SES/PE, pela Secretaria da Controladoria-Geral do Estado (SCGE) e pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO INTEGRAL E RECÍPROCA

4.1. O cumprimento regular e integral do objeto deste Termo de Compromisso, mediante a aprovação definitiva da prestação de contas apartada pelo órgão supervisor, ensejará a quitação integral e recíproca entre a **SES/PE** e a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE** no tocante aos passivos financeiros renegociados e apurados na Nota Técnica nº 137/2026 referente às competências de julho, agosto e setembro de 2025 do Hospital Brites de Albuquerque.

4.2. Caso seja apurado eventual saldo remanescente não utilizado ou aplicação em desconformidade com a Cláusula Segunda, a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE** ficará obrigada a restituir o montante ao Fundo Estadual de Saúde no prazo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente atualizado, sob pena de instauração automática de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

5.1. DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SES/PE:

5.1.1. Realizar a transferência do valor único estipulado na Cláusula Primeira em favor da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE**, observadas as disponibilidades financeiras do Fundo Estadual de Saúde;

5.1.2. Acompanhar, fiscalizar e auditar a destinação dos recursos repassados;

5.1.3. Proceder à análise técnica e financeira da prestação de contas apartada no prazo regulamentar, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou rejeição.

5.2. DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE:

5.2.1. Além de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Contrato de Gestão nº 001/2023, a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE** compromete-se a:

5.2.2. Aplicar integral e exclusivamente os recursos financeiros repassados na quitação dos fornecedores e prestadores vencidos da unidade;

5.2.3. Manter a documentação fiscal e contábil comprobatória devidamente organizada e arquivada pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas, à disposição da **SES/PE** e dos órgãos de controle;

5.2.4. Fornecer, a qualquer tempo, informações complementares solicitadas pela comissão de avaliação ou comissão de controle interno da **SES/PE**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. O descumprimento injustificado das cláusulas estipuladas neste pacto consensual sujeitará a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE** às sanções administrativas previstas na Lei Estadual nº 15.210/2013 e no Contrato de Gestão nº 001/2023, sem prejuízo das seguintes penalidades específicas:

6.1.1. Advertência formal;

6.1.2. Multa moratória de até 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela não comprovada na prestação de contas apartada;

6.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado de Pernambuco;

6.1.4. Imediata retenção de repasses vincendos do Contrato de Gestão nº 001/2023 em valor equivalente ao débito pendente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

7.1. O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido por ato unilateral da **SES/PE** em caso de desvio de finalidade na aplicação dos recursos, não apresentação da prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias ou rejeição das contas apresentadas, ensejando a instauração imediata de Tomada de Contas Especial perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. As partes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Termo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem em pleno acordo, firmam as partes o presente Termo de Repasse e de Compromisso para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Recife, data da assinatura digital.

ZILDA DO REGO CAVALCANTI

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

REPASSADOR

GIL MENDONÇA BRASILEIRO

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO

BENEFICIÁRIO

Documento assinado eletronicamente por **Gil Mendonça Brasileiro**, em 13/08/2026, às 20:32, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Zilda do Rego Cavalcanti**, em 13/08/2026, às 21:34, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **91913283** e o código CRC **D6B71806**.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua Vinte e Quatro de Agosto, nº 209, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-190, Telefone: